

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: CIDADANIA E TRABALHO.



Prof. Francisco Aparecido Cordão

Ex-Presidente e Conselheiro da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Diretor Presidente da Consultoria Educacional Peabiru Ltda – Consultores Associados em Educação. Consultor Educacional do Senac – Departamento Nacional.
E-mail: facordao@uol.com.br

Jamil: Prof. Cordão, fale-nos um pouco sobre como o senhor se tornou uma autoridade no campo da educação profissional, seja pelo conhecimento geral que detém, seja pelo conhecimento profundo da respectiva legislação.

Cordão: Em 1971, eu era professor de Filosofia no Colégio Estadual Prof. Gualter da Silva, na região sudeste da cidade de São Paulo, no bairro do Ipiranga. Foi quando tomei conhecimento de que uma nova Lei de Educação implantaria uma nova reforma na Educação Básica Brasileira, nos níveis do então ensino de 1º e de 2º graus, os quais assumiriam caráter profissionalizante: no ensino de 1º grau, sob a forma de informação profissional e de sondagem de aptidões; no ensino de 2º grau, sob a forma de habilitação profissional. Nesse novo arranjo curricular não

Os Professores Francisco Cordão e Jamil Curry conviveram como conselheiros na Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação no período de 1998 a 2004. Renomados especialistas em legislação tiveram participações destacadas no CNE, onde Cordão foi relator das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Jamil o relator das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Cordão também relatou os pareceres CNE/CEB 39/2004, que dispõe sobre a Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio e, recentemente, o parecer CNE/CEB nº 16/2005, Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a área profissional de Serviços de Apoio Escolar. Na entrevista para o BTS, os educadores apresentam uma retrospectiva dos dispositivos legais e das transformações ocorridas no campo da educação profissional a partir da promulgação da atual Lei 9394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Analisam as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para a educação profissional, após a LDB, destacando as prioridades educacionais do Brasil para os próximos anos, tanto em relação à educação básica quanto à educação profissional.



Prof. Carlos Roberto Jamil Cury

Professor do Programa de Pós-graduação da PUC-MG e Professor-Emérito (aposentado) da UFMG. Ex-Conselheiro da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e Ex - Presidente da CAPES.
E-mail: crjcury.bb@terra.com.br

haveria mais lugar para aulas de filosofia. Assim, tive que procurar novo emprego e fui recrutado pelo Sesc – Serviço Social do Comércio. No Sesc de São Paulo, fui trabalhar em um interessante projeto de orientação e informação profissional de alunos das redes públicas de ensino de 1º e de 2º graus, denominado Projovem – Projeto Jovem Profissão. Na execução do projeto, acabei entrando no mundo da educação profissional.

O rigor do pensamento filosófico me conduziu a tornar-me um especialista em educação profissional, atuando em uma entidade voltada basicamente para atividades de lazer sócio-educativo. Tornado conhecido pelo trabalho desenvolvido e pelo conhecimento na área, veio o convite para um novo emprego no Senac de São Paulo, onde assumi uma das Diretorias de Educação

Profissional. Aí o filósofo se obrigou de vez a tornar-se um especialista em educação profissional. Mais do que especialista, acabei me tornando um apaixonado pela causa da educação profissional.

No início da década de 1980, fui nomeado Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação de São Paulo. Integrar um Conselho Estadual de Educação, indicado por uma Instituição dedicada à formação profissional, cujo trabalho sequer era reconhecido como educacional por grande parte dos especialistas da Academia, colocou-me um grande desafio: ou eu me afirmava como um respeitado especialista na área da educação profissional, em condições de defender essa Educação Profissional nos fóruns acadêmicos, ou sequer seria respeitado como educador. Como conselheiro, tinha um claro desafio: ou

¹ Entrevista hecha el 06 de julio de 2005, por teléfono.

conhecia profundamente a legislação educacional brasileira e internacional, de sorte a contribuir para seu aprimoramento e para a inserção definitiva da educação profissional no universo educacional, ou perdia a oportunidade de efetivamente contribuir, caindo na mediocridade. É sabido, entretanto, que mediocridade não combina nem com Filosofia e nem com Educação, muito menos com cidadania. Não tive outra escolha: era estudar ou estudar; dedicar-me às causas da educação, em especial, da educação profissional, ou dedicar-me; conhecer ou conhecer. A minha opção foi pela dedicação, estudo, conhecimento, especialização, produção de documentos: indicações, pareceres, resoluções e deliberações. Enfim, escolhi contribuir para o aprimoramento da legislação educacional brasileira em relação à educação profissional, em termos de Educação para o Trabalho e a Cidadania.

Jamil: *A ênfase na educação básica não tem ofuscado a presença e a divulgação sobre a educação profissional?*

Cordão: Creio que não, até porque a educação profissional não deve assumir o lugar da educação básica. Ela se assenta sobre uma sólida educação básica e é complementar à essa educação básica do cidadão. Costumo dizer que, a rigor, após a educação básica, tudo é educação profissional. Eu registrei isso no Parecer CNE/CEB nº 16/1999 e o reafirmei no Parecer CNE/CP nº 29/2002.

De acordo com a atual LDB, o ensino médio é claramente caracterizado como “*etapa final da educação básica*” de consolidação e aprofundamento “*dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos*” e o “*desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico*”. Objetiva a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos

processos produtivos. O ensino médio visa à “*preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade à nova condição de ocupação ou de aperfeiçoamentos posteriores*”. Esta é uma exigência essencial na sociedade do conhecimento.

A iniciativa de articulação desse ensino médio com a Educação Técnica de Nível Médio é de responsabilidade das próprias escolas, na formulação de seus projetos pedagógicos, objetivando uma passagem fluente e ajustada da educação básica para a educação profissional. Cabe aos seus gestores estimular e criar condições para que essa articulação curricular se efetive entre as escolas médias e técnicas, principalmente após a edição do Decreto nº 5.154/2004. A educação básica é um importante requisito para que se possibilite a efetiva preparação “*para o exercício de profissões técnicas*”, de forma facultativa, desenvolvida “*nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional*”.

O Parecer CNE/CEB nº 16/1999 já destacava que “*a educação profissional, na LDB, não substitui a educação básica e nem com ela concorre. A valorização de uma não representa a negação da importância da outra*”. A melhoria da qualidade da educação profissional pressupõe uma educação básica de qualidade, a qual constitui condição indispensável para o êxito num mundo do trabalho pautado pela competição, pela inovação tecnológica e pelas crescentes exigências de qualidade, produtividade e conhecimento. A busca de um padrão mínimo de qualidade, desejável e necessário para qualquer nível ou modalidade de educação, deve ser associada à busca da equidade, como uma das metas da educação nacional. A integração entre qualidade e equidade será a via a ser



utilizada para superar os dualismos ainda presentes na educação e na sociedade. As prioridades educacionais do Brasil, para os próximos anos, são as da consolidação da universalização do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, na idade própria e, progressivamente, a universalização da educação infantil, gratuita e de responsabilidade prioritária dos municípios, bem como do ensino médio, como progressivamente obrigatório, gratuito e de responsabilidade primeira dos Estados. A nova Lei do Fundeb, em tramitação no Congresso Nacional, deverá facilitar o cumprimento dessas metas educacionais.

Jamil: *Prof. Cordão, dê-nos um quadro da organização nacional federativa da educação profissional. Mais do que um quadro organizacional, propicie-nos um quadro real de matrículas no país, explicitando quem oferece a educação profissional, além de instituições clássicas e de referência como o Senac, o Senai e a Fundação Paula Souza.*

Cordão: O quadro atual da educação profissional no Brasil, em termos de organização nacional federativa, é o seguinte: com atuação nacional, temos a Rede Federal de Educação Profissional Técnica e Tecnológica, a qual completará cem anos de existência proximamente, em 2009. A Rede Federal de Educação Profissional Técnica e Tecnológica está presente e atua em todas as Unidades da



Federação. Com uma atuação significativa e reconhecida como de excelência, em todos os níveis da educação profissional, existem outras duas redes de unidades de Educação Profissional: uma do Senai – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, criado em 1942, e a outra do Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, criado em 1946. Completam essas redes chamadas impropriamente de “Sistema S”, o Senar – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, o Senat - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte e o Sebrae - Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas. Estes três últimos não atuam na área da Educação Profissional Técnica e Tecnológica, exceção feita ao Sebrae de Minas Gerais, que oferece em Belo Horizonte um curso de Técnico de nível médio voltado para a formação do empreendedor.

Contamos, ainda, com Redes Estaduais de Educação Profissional Técnica e Tecnológica. A mais importante delas é a Rede do Centro Estadual de Educação Técnica e Tecnológica Paula Souza, em São Paulo, a qual conta com mais de 120 escolas técnicas e quase duas dezenas de Faculdades de Tecnologia espalhadas em todo o território do Estado de São Paulo. Em outros estados existem órgãos específicos dedicados à Educação Profissional Técnica de nível médio, como é o

caso da Suepro – Superintendência da Educação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul e da Faetec-Fundação de Apoio à Escola Técnica no Estado do Rio de Janeiro. Outros estados brasileiros estão organizando Redes de Educação Profissional Técnica no respectivo estado, uma parte, sob o comando das Secretarias de Ciência e Tecnologia e outra sob liderança das respectivas Secretarias Estaduais de Educação. Cada vez mais, as Secretarias Estaduais de Educação estão desembarcando das tarefas referentes à Educação Profissional Técnica e Tecnológica e se dedicando prioritariamente à educação básica. Contamos, também, com significativa rede privada de Educação Profissional Técnica e Tecnológica, a qual vem desempenhando importante papel na difusão da Educação Profissional Técnica e Tecnológica no Brasil.

A título de ilustração, apresentamos, a seguir, alguns dados retirados do Censo Escolar de 2003, organizado pelo Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Esses dados indicam que o país possuía, em 2003, um total de 2.789 estabelecimentos que ofereciam cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contando com, aproximadamente, 600 mil alunos e com 248 mil formandos em 2002. Esse quantitativo aumentou, e muito, nos últimos três anos, especialmente em relação à Educação Profissional Tecnológica, de graduação, de nível superior.

A Região Sudeste concentra o maior número de estabelecimentos que ministram cursos técnicos. São 1.884 unidades, sendo que o Estado de São Paulo é responsável por 41,7% do total nacional. Vem, em seguida, a Região Sul, com 516 estabelecimentos; a Região Nordeste, com 220 estabelecimentos; e as Regiões Centro-Oeste e Norte com, respectivamente, 106 e 60 estabelecimentos. O predomínio, da ordem de 71,1%, é das instituições privadas. Os estabelecimentos estaduais são da ordem de 19,8%, os federais de 5%, e os municipais de 4,1%. A concentração de matrículas se

dá nos estados das Regiões Sudeste, com 67,6%, e Sul, com 18,6%.

Quanto aos cursos de graduação em Educação Profissional Tecnológica, também segundo dados do Inep, havia em 2002 cerca de 81,3 mil matrículas, contra 45 mil em cursos seqüenciais de formação específica, e 3,5 milhões de matrículas em outros cursos de graduação presenciais.

É significativa a velocidade com que têm aumentado os números das matrículas nos cursos de graduação tecnológica. Os cursos tecnológicos, entre 2000 e 2002, cresceram 74,7% e o número de matrículas cresceu 29%. No mesmo período, os cursos de graduação tradicionais, nestes dois anos, cresceram 36%.

Jamil: *Quais são, se as há, as formas de financiamento da educação profissional?*

Cordão: É complexa essa questão do financiamento da educação profissional. As Redes Públicas Federais e Estaduais de Educação Profissional são financiadas com recursos do Tesouro e, em especial, da parcela de orçamento já carimbada para a Educação, ou seja, do mínimo de 18% para a União e do mínimo de 25% para os estados, o Distrito Federal e os municípios. As instituições do chamado Sistema S são financiadas com uma contribuição compulsória dos empregadores, da ordem de 1% sobre a folha de pagamento de seus funcionários.

Existem estudos em andamento, objetivando a criação de um eventual fundo específico para a educação profissional pública. O fundo hoje existente é destinado apenas aos programas de qualificação e re-qualificação de trabalhadores, no âmbito da chamada Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores. Trata-se do FAT – Fundo de Apoio ao Trabalhador, administrado pelo Ministério do Trabalho.

Jamil: *Em que medida a LDB deu um novo enfoque à educação profissional?*

Cordão: A educação profissional é concebida pela atual LDB – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como “*integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia*”, com o objetivo de conduzir “*ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva*” (artigo 39).

Mas nem sempre foi assim. No Brasil, a formação em educação profissional, ou então, a educação para o trabalho, tradicionalmente, não tem sido colocada na pauta da sociedade brasileira como parte da educação universal. Até meados da década de oitenta do século passado, ela ainda era associada ao conceito de “formação de mão de obra”, reproduzindo um dualismo presente na sociedade brasileira entre as “elites” e a maioria da população. Esse dualismo é fruto de nossa herança colonial e escravista, que influenciou negativamente, de forma preconceituosa, as relações sociais entre as chamadas “elites condutoras” e os operários, em especial aqueles que executam trabalhos manuais. Essa visão de sociedade influenciou decisivamente a visão de educação profissional.

Não é possível esquecer que a escravidão, no Brasil, perdurou por mais de três séculos. Durante esse período, independentemente da boa qualidade do produto ou do serviço executado, ou mesmo de sua importância na cadeia produtiva, os trabalhadores que executavam os serviços e respondiam pela qualidade do produto de seu trabalho sempre foram relegados a uma condição social inferior. Eram escravos, não eram cidadãos. Para eles não se reconhecia o direito à educação escolar acadêmica, pois esta era vista como desnecessária para a formação da “mão-de-obra”.

Essa desvinculação entre educação escolar e formação profissional para o trabalho perdurou até meados do século passado, pois as atividades econômicas predominantes na sociedade brasileira não exigiam

educação básica regular, mesmo para a educação profissional formal. A formação profissional, no Brasil, sempre foi reservada, desde as suas origens, às classes menos favorecidas, àqueles que necessitavam engajar-se de imediato na força de trabalho, e que tinham pouco acesso à escolarização básica regular.

No início do século XX, o ensino profissional continuou mantendo, basicamente, o mesmo traço assistencial herdado do período Imperial, isto é, de um ensino profissional voltado para os menos favorecidos socialmente, para os órfãos e demais “*desvalidos da sorte*”. Paulatinamente, entretanto, à essa orientação assistencialista, focada no atendimento a menores abandonados, foi sendo agregada uma outra orientação, considerada cada vez mais relevante, que é a de preparar operários para o trabalho.

Em 1910, Nilo Peçanha, então Presidente da República, instalou 19 escolas de aprendizes e artífices, em várias regiões do país. Essas escolas, voltadas mais para a área industrial, de forma similar aos Liceus de Artes e Ofícios, acabaram se tornando o primeiro passo efetivo para a implantação de uma Rede Federal de Educação Profissional Técnica e Tecnológica no Brasil.

Até o início da década de quarenta do século passado, a formação profissional praticamente se limitava ao treinamento operacional para uma produção em série e padronizada. Era a época da incorporação maciça de operários semi-qualificados, os quais eram adaptados para o exercício de funções específicas nos respectivos postos de trabalho, desempenhando tarefas simples, rotineiras e previamente especificadas e delimitadas. Apenas uma pequena minoria de trabalhadores carecia desenvolver competências profissionais em níveis de maior complexidade. Em virtude da rígida separação entre planejamento, supervisão e controle de qualidade, de um lado, e de outro, a execução de tarefas previamente definidas e bem delimitadas, quase não havia margem

de autonomia ao trabalhador engajado na linha de produção. Assim, o monopólio do conhecimento técnico e organizacional, quase sempre, cabia apenas aos trabalhadores de nível gerencial. Nesse contexto, a baixa escolaridade da massa trabalhadora sequer era considerada grave entrave para o desenvolvimento econômico da Nação.

A Constituição Brasileira outorgada pelo regime ditatorial do Estado Novo, liderado por Getúlio Vargas, em 1937, previa, em seu artigo 129, a existência de “*escolas vocacionais e pré-vocacionais*”, como um “*dever do Estado*”, para com as “*classes menos favorecidas*”, o que deveria ser cumprido com a “*colaboração das indústrias e dos sindicatos econômicos*”, as chamadas “*classes produtoras*”, as quais deveriam, “*criar, na esfera de sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados*”.

Essa determinação constitucional relativa ao ensino vocacional e pré-vocacional possibilitou a criação, em 1942, do Senai, e em 1946, do Senac. Possibilitou, ainda, a organização da Rede Federal de Estabelecimentos de Ensino Industrial, tomando-se como base a antiga rede de escolas de aprendizes e artífices, que foram reaparelhadas para funcionarem como Escolas Técnicas Federais. Com isso, consolidou-se a implantação da educação profissional no Brasil, embora ainda esta continuasse



a ser tratada de forma bastante preconceituosa e considerada uma “educação” de segunda categoria.

A primeira LDB, a Lei nº 4.024/1961, conseguiu superar esse dualismo e equiparar o ensino profissional, do ponto de vista da equivalência e da continuidade de estudos, para todos os efeitos, com o ensino acadêmico, sepultando de vez, formalmente, ao menos do ponto de vista legal, a velha e tradicional dualidade entre um ensino destinado às “*elites condutoras do país*” e um outro ensino para os operários e os “*desvalidos da sorte*”. A partir dessa 1ª LDB, todos os ramos e modalidades de ensino do mesmo nível passaram a ser equivalentes, garantindo os mesmos direitos, em termos de continuidade de estudos nos níveis superiores subseqüentes.

Essa primeira LDB brasileira foi logo reformada e remendada, antes mesmo que completasse dez anos de existência. Em 1968 sofreu o primeiro remendo, com a Lei nº 5.540/1968, que define diretrizes e bases para a reforma do ensino superior. Em 1971, essa LDB sofreu um segundo remendo, com a Lei nº 5.692/1971, a qual define diretrizes e bases para a reforma do ensino de 1º e de 2º graus. Com a implantação dessa reforma de 1971, como a educação profissional deixou de ser limitada às instituições especializadas, as quais, bem ou mal, estavam aparelhadas para essa oferta de serviços específicos, a responsabilidade pela oferta da educação profissional técnica de nível médio ficou difusa e recaiu, também, sobre os já combalidos sistemas estaduais de ensino secundário, os quais se encontravam às voltas com um processo de acelerada deteriorização imposta pela pressão decorrente do intenso crescimento quantitativo do ensino fundamental em acelerado processo de universalização e democratização.

Essa situação caótica interferiu pouco nas instituições especializadas em educação profissional, tais como o Senai, Senac e outras poucas escolas técnicas, públicas e privadas, dentre as quais se destacam as Escolas Técnicas

Federais, as quais, por ironia do destino, acabaram se tornando escolas de elite, abrigando alunos que, em sua maioria, não estavam orientados para o mundo do trabalho e sim para a educação superior pública, também, já elitizada. Se essa interferência não foi significativa na qualidade dos serviços de educação profissional ofertada pelas instituições especializadas, o mesmo não pode ser dito em relação

*... a educação
profissional foi
concebida pela
atual LDB, com
um novo enfoque,
entendo-a como
“integrada às
diferentes formas
de educação, ao
trabalho, à ciência
e à tecnologia”
tecnologia*

aos sistemas públicos de ensino secundário. Estes não receberam o necessário apoio para a oferta de um ensino profissional que apresentasse a qualidade compatível com as exigências desenvolvimentistas do país e ainda tiveram que reduzir a carga horária antes destinada à educação básica do cidadão, para destiná-la à uma pseudo-profissionalização.

Este é o contexto no qual a educação profissional foi concebida pela atual LDB, com um novo enfoque, entendo-a como “*integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia*” (art.

39), tendo por “*finalidade, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*” (art. 2º).

Para a implantação da reforma da educação profissional preconizada pela LDB, com um novo enfoque, mais moderno e voltado para as exigências de um mundo do trabalho em constante mutação, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação definiu, como parte das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional, uma série de procedimentos a serem adotados pelos sistemas de ensino e pelas escolas, na organização e no planejamento dos cursos técnicos de nível médio, quais sejam:

1. o atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade em sintonia com as exigências do desenvolvimento sócio-econômico local, regional e nacional;

2. a conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade institucional da escola ou rede de ensino e suas reais condições de viabilização das propostas apresentadas;

3. a identificação de perfis profissionais próprios para cada curso, em função das demandas identificadas e em sintonia com as políticas de desenvolvimento sustentável do país.

Os perfis profissionais de conclusão, próprios para cada curso, em função das demandas identificadas no mundo do trabalho, definem a identidade dos cursos a serem oferecidos.

A competência para sua definição é da própria escola, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, as normas complementares definidas pelos respectivos sistemas de ensino, e as exigências de cada instituição de ensino, nos termos dos respectivos projetos pedagógicos.

Jamil: *Hoje a educação geral, aí compreendida a etapa do ensino médio, tornou pré-requisito ou co-requisito da educação profissional?*

Por quê? Em outros termos: por que a educação geral do ensino médio se impôs como obrigatória para a educação profissional?

Cordão: Porque a Educação Profissional Técnica de nível médio se assenta sob uma sólida educação básica. A Educação Profissional Técnica de nível médio está intimamente relacionada com o ensino médio. Ela deve ser “desenvolvida em articulação com o ensino regular” (artigo 40) e é destinada a egressos ou matriculados no “ensino fundamental, médio e superior” (parágrafo único do artigo 39), com o objetivo de conduzir “ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva” (artigo 39). Nesse sentido, pode aproveitar conhecimentos adquiridos em outros cursos de “educação profissional, inclusive no trabalho” (artigo 41). Entretanto, sua relação com o ensino médio é diferente. Este deve garantir os conhecimentos básicos para uma educação profissional de qualidade. Assim, a rigor, todo o ensino Médio deve ser aproveitado na educação Profissional Técnica de nível médio. Ele é a base de sustentação, indispensável em termos de educação integral do cidadão. Por isso mesmo, quando o aluno não demonstrar ter esses conhecimentos básicos exigidos, no caso dos cursos planejados nas formas subsequente ou concomitante, mas sem integração curricular, o que se deve é adicionar uma carga horária extra ao ensino técnico para que esses conhecimentos básicos sejam garantidos. Assim, não se trata de subtrair carga horária destinada ao ensino médio para reorientá-la ao ensino técnico de nível médio. Ela é fundamental para a garantia da formação integral do cidadão trabalhador. O ensino médio, enquanto etapa de consolidação da educação básica, é pré-requisito indispensável para uma boa habilitação profissional técnica de nível médio. Por isso mesmo, é preciso buscar um tratamento curricular integrado que garanta isso tudo de forma sincrônica, eficiente e eficaz.

Não há como utilizar o instituto do aproveitamento de estudos do ensino médio para o ensino técnico de nível médio. Esta parece ser a lógica adotada pelo Decreto nº 5.154/2004, principalmente se examinarmos com mais atenção a sua exposição de motivos. O § 2º do artigo 4º do referido Decreto não deixa margem para dúvidas. Define que, na hipótese de adoção da forma integrada, é preciso “*ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício das profissões técnicas*”. O conteúdo do ensino médio é pré-requisito para a obtenção do diploma de técnico e pode ser ministrado “simultaneamente” com os conteúdos do ensino técnico. Entretanto, um não pode tomar o lugar do outro. São de natureza diversa. Um atende a objetivos de consolidação da educação básica, em termos de “*formação geral do educando para o trabalho*” e o outro tem como objetivo a preparação “*para o exercício de profissões técnicas*”. Neste sentido, são intercomplementares e devem ser tratados de forma integrada, “*relacionando teoria e prática no ensino de cada disciplina*” (inciso IV do artigo 35).

Jamil: *Em seus textos e pareceres, o senhor se refere a um tempo de educação profissional como sendo “solta”. O que é isso?*

Cordão: Trato dessa questão no Parecer CNE/CEB nº 16/1999, que serviu de base para a definição de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Técnica de Nível Médio, pela Resolução CNE/CEB nº 04/1999, ao propor, para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, uma organização curricular centrada no conceito de competência profissional, como sendo aquela “*capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessários para o*

desempenho eficiente e eficaz das atividades requeridas pela natureza do trabalho”.

Esse posicionamento decorre da constatação de que do técnico de nível médio será exigido tanto uma sólida escolaridade básica, de boa qualidade, quanto uma educação profissional polivalente e de maior abrangência e amplitude. Está ficando cada vez mais evidente, que a revolução tecnológica e o processo de reorganização do trabalho demandam uma completa revisão dos currículos, tanto da educação básica quanto da educação profissional, uma vez que são exigidos dos trabalhadores, em doses crescentes, maior capacidade de raciocínio, autonomia intelectual, pensamento crítico, iniciativa própria e espírito empreendedor, bem como capacidade de visualização e resolução de problemas.

É preciso alterar radicalmente o panorama atual da educação profissional brasileira, superando de vez as distorções herdadas pela profissionalização universal e compulsória instituída pela Lei Federal nº 5.692/1971 e posteriormente regulamentada pelo Parecer CFE nº 45/1972. Essa legislação, na medida em que não se preocupou em preservar uma carga horária adequada para a educação geral, a ser ministrada no então ensino do 2º grau, facilitou a proliferação de classes ou cursos profissionalizantes soltos, descolados dos objetivos da educação básica, tanto nas redes públicas de ensino quanto nas escolas privadas. Realizada, em geral, no período noturno, essa profissionalização improvisada, livre e solta, e de má qualidade, confundiu-se, no imaginário das camadas populares, como possibilidade de melhoria dos níveis de empregabilidade de



seus filhos. Com isso, a oferta de curso único integrando a habilitação profissional e o segundo grau, com carga horária reduzida, passou a ser estimulada como resposta política local às pressões da população. Pior ainda, na falta de financiamento de que padece o ensino médio há décadas, tais cursos profissionalizantes concentraram-se quase em sua totalidade em cursos de menor custo, sem levar em conta as demandas sociais e de mercado, bem como as transformações tecnológicas. O ensino de segundo grau perdeu, nesse processo, qualquer identidade que já tivera no passado, tanto em relação ao ensino acadêmico-propedêutico quanto em relação ao ensino profissional. O tempo dedicado à educação geral foi reduzido e o ensino profissionalizante foi introduzido dentro da mesma carga horária antes destinada às disciplinas básicas. Esta situação vivenciada no âmbito da Lei nº 5.692/1971 não pode ser retomada, agora, com as novas propostas de Educação Profissional Técnica de nível médio desenvolvida de forma integrada com o ensino médio, conforme previsto no Decreto nº 5.154/2004, a qual é de outra natureza e objetiva a formação integral e polivalente do trabalhador.

Jamil: *Há de fato um novo referencial da educação profissional na LDB de 1996?*

Cordão: A nossa atual LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, trata a educação profissional de uma forma moderna e inovadora, na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão, quais sejam, o da educação e o do trabalho. Para tanto, apresenta um novo paradigma: ela deve conduzir o cidadão “*ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva*”, desenvolvida de forma intimamente “*integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia*”, em estreita “*articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho*”.

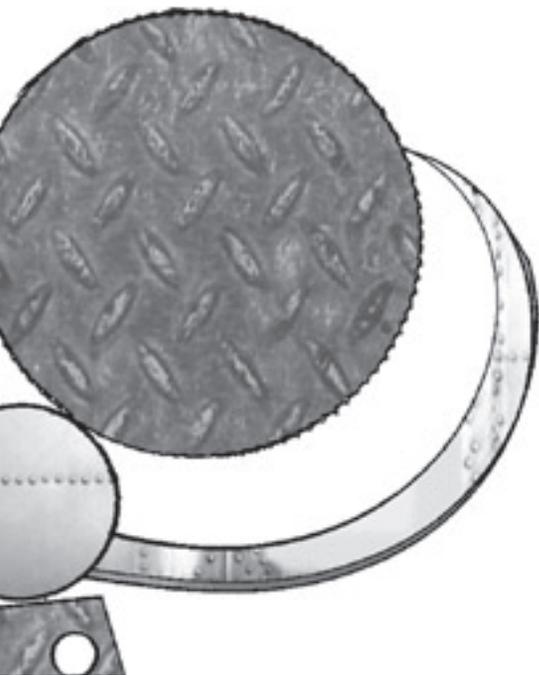
Esse novo enfoque da educação profissional supõe a superação total do entendimento tradicional de educação profissional como simples instrumento de uma política de cunho assistencialista, ou mesmo como linear ajustamento às demandas do mercado de trabalho. Ele situa a educação profissional como importante estratégia para que os cidadãos, em número cada vez maior, tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade contemporânea. Para tanto, impõe-se a superação do antigo enfoque da formação profissional centrado apenas na preparação para a execução de um determinado conjunto de tarefas, na maior parte das vezes, de maneira rotineira e burocrática. A nova educação profissional requer, para além do domínio operacional de um determinado fazer, a compreensão global do processo produtivo, com a apreensão do saber tecnológico presente na prática profissional e a valorização da cultura do trabalho, pela mobilização dos valores necessários à tomada de decisões. Nesta perspectiva, não basta mais aprender a fazer. É

preciso saber que existem outras maneiras para aquele fazer e saber porque se escolheu fazer desta ou daquela maneira. Em suma, é preciso deter a inteligência do trabalho, com a qual a pessoa se habilita a desempenhar com competência suas funções e atribuições ocupacionais, desenvolvendo permanentemente suas “*aptidões para a vida produtiva*”.

Este novo paradigma supera um dilema antigo, que sempre rondou os cursos técnicos no Brasil: a escola técnica era, essencialmente, uma opção para os pobres, para aqueles que necessitavam ingressar precocemente na força de trabalho e não podiam aguardar uma formação profissional mais ampla e demorada em um curso superior, de graduação. Esse enfoque assistencialista via a educação profissional como uma boa alternativa para “tirar o menor da rua” e para “diminuir a vadiagem”, oferecendo-lhe condições de inserção mais imediatista no mercado de trabalho.

Nos tempos atuais, é essencial que a pessoa tenha condições de mobilizar os conhecimentos, as habilidades e os valores trabalhados na escola e fora dela, para colocá-los em ação, para obter desempenho eficiente e eficaz em sua vida profissional. Este é o grande desafio da escola técnica, que não é o de propiciar, simplesmente que o indivíduo aprenda a fazer. Isto é muito pouco. É essencial que ele saiba por que está fazendo de uma dada maneira e não de outra, aprenda que existem outras maneiras para aquele fazer e que tenha condições de, ao orientar a sua ação, o seu fazer profissional, articule e mobilize conhecimentos, habilidades e valores para um exercício profissional competente. Em suma, que ele detenha o conhecimento tecnológico e o saber presente em sua prática profissional e cultive os valores inerentes à cultura do trabalho.

Quem procura uma escola técnica procura conhecimentos, habilidades e valores que o conduzam a um exercício profissional competente,



em condições de arrumar um emprego novo ou de melhorar seu desempenho profissional no emprego atual, desenvolvendo suas atividades profissionais com eficiência e eficácia. Precisa, para tanto, ter condições de responder aos desafios profissionais que lhe são apresentados sempre como novos, de maneira original e criativa, o que pressupõe, por parte da escola, um projeto pedagógico necessariamente participativo. O currículo é meio para desenvolver competências. O compromisso da escola é com o perfil profissional de conclusão dos seus alunos, a ser desenvolvido por meio das atividades curriculares intencionalmente planejadas pela escola. As atividades de ensino devem ser avaliadas pelos resultados de aprendizagem. O real compromisso da escola é com o desenvolvimento crescente da autonomia intelectual do seu educando, de modo que o mesmo tenha condições de continuar aprendendo e articulando as várias dimensões de educação, trabalho, ciência e tecnologia. Este é o grande compromisso da nova escola técnica e, também, o seu grande desafio. Para tanto, será necessário que a escola faça um plano de curso que possibilite múltiplas entradas e saídas aos seus alunos, para a qualificação, a habilitação e a especialização profissional. É importante que ela planeje os seus cursos não de forma fechada, apenas em habilitações específicas voltadas para postos de trabalho bem delimitados, mas que pense e articule o seu currículo por área profissional, aumentando as chances que propiciem ao seu aluno ter condições de planejar o seu próprio itinerário de profissionalização, a partir dos Itinerários Formativos oferecidos pelas unidades educacionais.

O conceito de competência profissional amplia em muito a responsabilidade das instituições de ensino na organização dos currículos de educação profissional, na medida em que exige a inclusão, entre outros, de novos conteúdos, de novas formas de organização do trabalho, a incorporação dos

O
real compromisso da escola é com o desenvolvimento crescente da autonomia intelectual do seu educando, de modo que o mesmo tenha condições de continuar aprendendo e articulando as várias dimensões de educação, trabalho, ciência e tecnologia.

conhecimentos que são adquiridos na prática, de metodologias que propiciem o desenvolvimento da capacidade para resolver problemas novos, comunicar idéias, tomar decisões, ter iniciativa, ser criativo e desenvolver crescente autonomia intelectual, num contexto de respeito às regras da convivência democrática e em condições de monitoramento do próprio desempenho, bem como do seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Essa nova educação profissional concebida pela atual LDB, como

“uma possibilidade de acesso” para “o aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior; bem como o trabalhador em geral”, a ser “desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho”, é “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia” e conduzir “ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”.

Jamil: Por que o Decreto nº 2.208/1997 foi objeto de tanta manifestação contrária?

Cordão: O Decreto nº 2.208/1997 foi objeto de cerrada manifestação contrária pelo seu simbolismo. Ele foi um dos instrumentos utilizados pela equipe do Ministro Paulo Renato para impor a reforma da educação profissional na Rede Federal de Escolas Técnicas e Tecnológicas. A implantação da reforma veio acompanhada de uma série de críticas em relação à atuação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. A principal delas era no sentido de que o ensino oferecido na Rede Federal era um ensino elitista, que os seus alunos, na realidade, não queriam se profissionalizar e sim preparar-se para o ensino superior nas escolas públicas. O contra-argumento dos professores era no sentido de que os seus alunos ingressavam nas melhores faculdades porque os cursos da rede federal eram de excelente qualidade. Os docentes argumentavam que a separação do curso técnico, antes desenvolvido dentro do ensino médio, resultaria numa desvalorização da nova Educação Profissional e Tecnológica, inevitável perda de qualidade do ensino técnico no Brasil.

O Decreto nº 2.208 praticamente retornou os mesmos dispositivos de um projeto de Lei do Executivo, o qual estava sendo questionado em inúmeras audiências públicas nacionais realizadas pela Comissão de

Educação da Câmara dos Deputados. Pelo seu simbolismo, foi combatido até a sua revisão pelo Decreto nº 5.154/2004, o qual teve o bom senso de manter as várias alternativas de oferta do ensino profissional de nível médio, apresentando, ao mesmo tempo, uma proposta inovadora de organização da educação profissional em todos os níveis e modalidades, consagrando como estratégia, a construção curricular segundo Itinerários Formativos.

Jamil: O decreto nº 5.154/2004 é uma ruptura com o 2.208/1997 ou é apenas um corretivo do mesmo?

Cordão: O decreto nº 5.154/2004 representa tanto uma ruptura com o Decreto nº 2.208/1997 quanto uma correção de rumo em relação ao mesmo.

Representa uma ruptura na medida em que contempla como uma das principais alternativas da oferta da Educação Profissional Técnica de nível médio, a realizada de forma integrada com o ensino médio, sem que isto represente uma volta aos tempos da Lei nº 5.692/1971. Essa oferta da educação profissional integrada ao ensino médio era o principal ponto da discórdia no âmbito do Decreto nº 2.208/1997 e regulamentações subsequentes do Ministério da Educação.

As divergências entre os dois decretos regulamentadores, que foram explicitadas e corrigidas no conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio, pelo Parecer CNE/CEB nº 39/2004, são as seguintes:

- O decreto nº 2.208/97 organizava a educação profissional em três níveis: básico, técnico e tecnológico (Cf. artigo 3º). O Decreto nº 5.154/2004 define que a educação profissional “será desenvolvida por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores; Educação Profissional Técnica de nível médio; e Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-

graduação” (Cf. artigo 1º).

- O artigo 5º do decreto nº 2.208/97 define que “a educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou seqüencial a este”. O decreto nº 5.154/2004, por seu turno, define que “a educação profissional técnica de nível médio (...) será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio” (Cf. artigo 4º), e que esta articulação “dar-se-á de forma integrada, concomitante e

... a função central dessa nova educação profissional é a de preparar as pessoas para o exercício da cidadania e para o trabalho, em condições de influenciar o mundo do trabalho e de modificá-lo, pelo exercício de um trabalho profissional competente.



subseqüente ao ensino médio” (Cf. incisos I, II e III do § 1º do artigo 4º).

- O parágrafo único do artigo 5º do decreto nº 2.208/97 estabelecia um limite de 25% do total da carga horária mínima do ensino médio para “aproveitamento no currículo da habilitação profissional”. O decreto nº 5.154/2004 não prevê mais esse limite previsto pelo decreto nº 2.208/97, que constituía, na prática, uma clara herança da mentalidade ditada pela Lei nº 5.692/71;

- O decreto nº 2.208/97, no seu artigo 6º, definia uma estratégia para a “formulação dos currículos plenos dos cursos do ensino técnico”, que já foi superada pelas atuais Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, de forma coerente com as diretrizes da Lei nº 9.394/96 e com o que acabou sendo estabelecido sobre a matéria pelo decreto nº 5.154/2004, em seus artigos 5º e 6º;

- As orientações definidas nos artigos 8º e 9º do decreto nº 2.208/97 também foram devidamente interpretadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, as quais mantêm maior coerência com o que dispõe sobre a matéria o recente decreto nº 5.154/2004;

- O referido decreto, no seu artigo 4º, define como premissas básicas a serem observadas na organização da Educação Profissional Técnica, de forma articulada com o ensino médio, que sejam observados “os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação; as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e as exigências de cada instituição de ensino, nos termos do seu projeto pedagógico” (incisos I, II e III do artigo 4º).

Essencialmente, entretanto, o decreto nº 5.154/2004 representa uma correção de rumo em relação ao decreto nº 2.208/1997, na medida em que permite que a instituição de ensino possa adotar qualquer uma das formas previstas no novo decreto,

cabendo à instituição, no uso de sua autonomia, decidir pela forma que melhor se coaduna com sua proposta político-pedagógica.

Jamil: *O parecer CNE/CEB nº 39/2004 está para o decreto de 2004 assim como o parecer CNE/CEB nº 16/1999 está para o de 1999? Há diferenças? Não é curioso que o senhor seja o relator de ambos?*

Cordão: O parecer nº 39/2004 atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação profissional, bem como as Diretrizes referentes ao ensino médio, às normas do decreto nº 5.154/2004. Não havia necessidade de reformular por inteiro o antigo conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais produzidos pelo Conselho Nacional de Educação após a edição do decreto nº 2.208/1997, pois o Conselho Nacional de Educação, ao definir o seu conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais; já havia reinterpretado o decreto nº 2.208/1997 à luz das exposições da LDB, mais inovadoras e ousadas. Na prática, os itens do decreto nº 2.208/1997 que representavam resquícios da visão de educação profissional anterior à da atual LDB, já haviam sido corrigidos pelo conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação. Assim, bastou um esforço de readaptação e de interpretação, até porque a LDB não estava sendo revogada, mas apenas regulamentada e, neste particular, o Conselho sempre tem atuado de maneira coerente com as disposições da LDB vigente.

De fato, de uma certa maneira, não deixa de ser curioso que eu tenha sido o relator de ambos os pareceres. Acontece que eu era, na época, o mais especializado na área, na Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Assim se tornou natural que eu continuasse relatando a matéria, até porque havia participado intensamente das discussões que deram origem ao novo decreto, bem como dos debates em todas as Unidades da Federação,

no tocante à implantação de uma educação profissional efetivamente “*articulada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia*” conforme preconiza a atual LDB

Jamil: *Novos pareceres articulam a educação profissional à educação de jovens e adultos (EJA). Em que esses instrumentos normativos avançam em relação às diretrizes já existentes sobre a EJA?*

Cordão: Esses novos pareceres consolidam o resultado dos debates travados em todo o território nacional a partir do conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação tanto para a educação profissional, quanto para a educação de jovens e adultos. Assim, quando o Conselho Nacional de Educação se manifestou à respeito do decreto nº 5.478/2005, simplesmente, reafirmou os princípios já definidos pelo Colegiado. O Proeja, este sim, representa um grande avanço, em termos de políticas públicas de inclusão do trabalhador e de elevação de seus níveis de escolaridade, como elemento representativo do esforço do MEC rumo à universalização da educação básica do trabalhador, de forma articulada com sua qualificação para o trabalho, atendendo ao dispositivo constitucional de promoção de sua “profissionalização”.

Não se trata mais de uma educação profissional simplesmente para tirar o menor ou o jovem da rua, embora com ela também se possa chegar a isso. Mas a função central dessa nova educação profissional é a de preparar as pessoas para o exercício da cidadania e para o trabalho, em condições de influenciar o mundo do trabalho e de modificá-lo, pelo exercício de um trabalho profissional competente. O compromisso atual da escola técnica é com o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem e com o desenvolvimento de competências profissionais para a laborabilidade. Essa é, sem dúvida,

uma das orientações centrais da atual LDB, que deslocou a ênfase das atividades de ensino para os resultados da aprendizagem, do direito de ensinar para o direito de aprender, na perspectiva da aprendizagem permanente, recentemente consagrada pela Resolução OIT nº 195/2004, aprovada pela Organização Internacional do Trabalho em junho de 2004, em sua conferência anual.

A escola profissional só faz sentido na medida em que se torne um centro de referência técnica e tecnológica na área em que atua e na região onde se situa. Só tem sentido a existência de uma escola técnica ou similar se os seus alunos desenvolverem competências profissionais, da maneira como é traduzida no art. 6º da Resolução nº 04/1999, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, isto é, como aquela capacidade que a pessoa desenvolve de articular, mobilizar e colocar em ação conhecimentos, habilidades e valores necessários para responder de maneira nova e criativa os desafios da sua vida profissional, para atender aos requerimentos da mesma. É isso que vai diferenciar o profissional do amador. O amador não possui autonomia intelectual em relação ao objeto do seu saber. Ele depende da informação do chefe, depende da informação escrita no manual de procedimentos etc. O profissional competente é aquele que desenvolve a capacidade de procurar uma alternativa para solucionar os problemas com os quais se depara no exercício ocupacional. O profissional possui condições de buscar a informação, trabalhar essa informação, mobilizar e articular informações, conhecimentos, habilidades e valores para colocar em ação na hora em que for preciso para resolver os desafios da sua vida profissional e cidadã, os quais exigem respostas sempre originais e criativas.